



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 19 / 03 / 2020

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

phone Moquita Costa
Assinatura

PUBLICADO DECRETO Nº 025 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DATA 19 / 03 / 2020

ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.

[Assinatura]
Assinatura

"Altera e complementa o Decreto Nº 021 de 19 de março de 2020 sobre adoção de medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei orgânica, e

Considerando a necessidade de ampliar as medidas já tomadas através do Decreto nº 021 de 19 de março de 2020

DECRETA

Art.1º - Fica vedada a realização de quaisquer eventos, público ou privado, em que ocorra a aglomeração de pessoas em todos os segmentos, por tempo indeterminado.

Prágrafo único: As penalidades pelo descumprimento das vedações serão e acordo com as Leis e Decretos Federais.

Art.2º - Ficam suspensas as reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, por tempo indeterminado, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, extritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetidas ao crivo de seu respectivo presidente.

Art. 3º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público no prédio da prefeitura, em todos os setores, no período de 19/03/2020 até o dia 31/03/2020, sendo mantido o expediente interno, atendimentos via telefone, e-mails e requerimentos

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de servidores e do público em geral serão protocolizados na recepção da Prefeitura, sem necessidade da pessoa adentrar nas dependências do prédio.

Parágrafo Segundo – Persistindo a gravidade da situação, a suspensão dos atendimentos poderá ser prorrogada.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 3º - Altera o Art. 1º, item 6 do Decreto nº 021 de 19 de março de 2020, prorrogando a suspensão das aulas nas Escolas Municipais, creches e Escolas Particulares até 31/03/2020, podendo ser prorrogada, persistindo a gravidade da pandemia provocada pelo COVID-19.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades das Organizações da Sociedade Civil (OSC's), até 31/03/2020, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 5º - Ficam suspensas as oficinas, as atividades e os projetos desenvolvidos no CRAS e Academia de Saúde, até 31/03/2020, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 6º - Para que sejam evitadas aglomerações, fica recomendada a suspensão provisória de :

1. Serviços de Buffet;
2. Sessões de casa e bares com shows;
3. Atividades em Academias e Clubes;
4. Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.

Art. 7º - Fica a cargo de cada Secretário Municipal normatizar os atendimentos nos órgãos de sua responsabilidade, obedecendo as orientações da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 (trinta) dias, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data vier a ser recomendada e ou definida pelos governos Federal e Estadual, por agravamento ou redução da pandemia.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 19 de março de 2020


MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito